

A **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA** representada por Roney Alvarenga Gerente RH FCA e assessorado por Ângelo Soares, Andre Matos, Michel Pires Pimenta Coutinho, Consultor jurídico da empresa, Paulo Pimenta Gerente de VP e Marcos Chavarelli Supervisor de Operações Ferroviárias, e os **SINDICATOS: DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado por João Gabriel Cardoso de Almeida e Paulo de Tarso Pessanha; **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, representado Paulino Rodrigues de Moura, Manoel Cunha Filho, , Cloves dos Santos Gomes; **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, representado por Vandir de Sousa Silva e Mário Ricardo Aparecido dos Santos; **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA**, representado por Eraldo Gomes dos Santos e Rogério Pinto dos Santos, reuniram-se em 27 de setembro de 2017, a partir de 08h00min, no Hotel San Francisco Flat, em Belo Horizonte/MG.

Inicialmente, foi apresentada proposta de agenda, com deliberações até 12h00min, com pausa para intervalo para almoço e descanso, retorno às 13h00min. Encerramento das deliberações até as 15h00min e fechamento de ata.

Apresentada nova agenda para os dias 09 e 10 de outubro de 2017.

As tratativas serão iniciadas pelas cláusulas com sugestão de alteração de redação feitas pela Empresa.

✓ **CLÁUSULA 17 INCENTIVO A EDUCAÇÃO –**

Foi apresentada a concordância dos Sindicatos com a proposta de manutenção da cláusula 33ª Reembolso Educacional do ACT vigente.

✓ **CLÁUSULA 18 JORNADA DE TRABALHO –**

**CONTRA PROPOSTA da Empresa**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: JORNADA NORMAL DA EQUIPAGEM DE TRENS**

Tendo em vista a especificidade das escalas de trabalho dos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, aplicar-se-ão, às mesmas, o art. 239 da CLT, obedecendo o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo a FCA adotar escalas programadas que atendam às peculiaridades operacionais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores, quando em viagem, abrangidos por esta cláusula, um adicional de 18%

(Dezoito por cento), incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação da jornada acima estipulada.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Aos maquinistas, auxiliares de maquinistas e inspetores de tração, quando em viagem, não se aplicam a disposição do item **PARÁGRAFO PRIMEIRO da cláusula de horas extras**, devendo ser pagas as horas extras apuradas, salvo por solicitação por escrito do empregado e existindo a disponibilidade operacional.

**Manifestação dos Sindicatos:**

*Os Sindicatos reiteram as informações contidas no Relatório da Comissão paritária formada pelo Ministro Mannuel Pereira, TST, referente ao processo de número TSTPMPP-23553-95.2016.5.00.0000 da negociação do ACT 2016/2017.*

*Onde se detalha minuciosamente os prejuízos impostos ao trabalhador o que direciona para a Negativa das Entidades Sindicais, na defesa dos Direitos dos Trabalhadores, como também nas garantias de condições dignas de trabalho protegendo a saúde do profissional*

*Os Sindicatos reafirmam a Pauta de Reinvidicação da Unidade Sindical.*

A empresa manifestou que, ao longo do trabalho de discussão da jornada de trabalho proposta pelo TST, se esforçou para construir melhorias, que pacificassem a manutenção dessa cláusula, existente nos ACT's celebrados nos últimos anos.

Todos os itens construídos pela empresa compõem o relatório final entregue ao TST.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PRONTIDÃO**

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de prontidão, na razão de 2/3 (dois terços) do salário/hora normal, sempre quando for exigido que o empregado permaneça no local de início da jornada, durante o referido período.

As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As horas de prontidão serão limitadas em 4 horas diárias por empregado.

**Manifestação dos Sindicatos:**

*Os Sindicatos reiteram as informações contidas no Relatório da Comissão paritária formada pelo Ministro Mannuel Pereira, TST, referente ao processo de número TSTPMPP-23553-95.2016.5.00.0000 da negociação do ACT 2016/2017.*

*Onde se detalha minuciosamente os prejuízos impostos ao trabalhador o que direciona para a Negativa das Entidades Sindicais, na defesa dos Direitos dos Trabalhadores, como também nas garantias de condições dignas de trabalho protegendo a saúde do profissional*

*Ressaltando que não existe Prontidão fora da Sede. O Profissional está a disposição da empresa sem qualquer opção de saída do local de trabalho.*

*Os Sindicatos reafirmam a Pauta de Reinvidicação da Unidade Sindical.*

A empresa manifestou que, ao longo do trabalho de discussão da jornada de trabalho proposta pelo TST, se esforçou para construir melhorias, que pacificassem a manutenção dessa cláusula, existente nos ACT's celebrados nos últimos anos.

Todos os itens construídos pela empresa compõem o relatório final entregue ao TST.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: SOBREAVISO**

A FCA pagará aos maquinistas, maquinistas auxiliares e inspetores o tempo compreendido entre a hora programada para o início dos serviços e o horário de início efetivo destes mesmos serviços, como horas de sobreaviso, na razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal, sempre quando for facultado ao empregado permanecer, durante este período, em sua residência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As horas cujo pagamento são objeto desta cláusula não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A FCA não aplicará o sobreaviso fora da sede do empregado.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As horas de sobre aviso serão limitadas em 4 horas diárias por empregado.

#### **Manifestação dos Sindicatos:**

*Os Sindicatos reiteram as informações contidas no Relatório da Comissão paritária formada pelo Ministro Mannuel Pereira, TST, referente ao processo de número TSTPMPP-23553-95.2016.5.00.0000 da negociação do ACT 2016/2017.*

*Onde se detalha minuciosamente os prejuízos impostos ao trabalhador o que direciona para a Negativa das Entidades Sindicais, na defesa dos Direitos dos Trabalhadores, como também nas garantias de condições dignas de trabalho protegendo a saúde do profissional*

*Os Sindicatos reafirmam a Pauta de Reinvidicação da Unidade Sindical.*

A empresa manifestou que, ao longo do trabalho de discussão da jornada de trabalho proposta pelo TST, se esforçou para construir melhorias, que pacificassem a manutenção dessa cláusula, existente nos ACT's celebrados nos últimos anos.

Todos os itens construídos pela empresa compõem o relatório final entregue ao TST.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A FCA observará, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de 8 (oito) horas diárias (com uma média de 42 horas semanais), observadas as seguintes disposições:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/mês.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Nessas escalas, os intervalos para descanso e/ou alimentação serão computados como efetivo trabalho, ficando desobrigado seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Será considerada como já cumprida a jornada de 180 (cento e oitenta) horas na eventualidade deste patamar não ser atingido dentro do ciclo mensal.

**PARAGRAFO QUARTO:** Aos empregados abrangidos por esta cláusula será pago um adicional de turno mensal de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o salário-base do empregado, a título de compensação em razão da jornada acima estipulada.

**PARAGRAFO QUINTO:** Nessas escalas, os intervalos para repouso ou alimentação serão computados como de efetivo trabalho e deverá ser concedido entre a 4<sup>a</sup> e a 6<sup>a</sup> hora, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

#### **Manifestação dos Sindicatos:**

*Os Sindicatos reiteram as informações contidas no Relatório da Comissão paritária formada pelo Ministro Mannuel Pereira, TST, referente ao processo de número TSTPMPP-23553-95.2016.5.00.0000 da negociação do ACT 2016/2017.*

*Onde se detalha minuciosamente os prejuízos impostos ao trabalhador o que direciona para a Negativa das Entidades Sindicais, na defesa dos Direitos dos Trabalhadores, como também nas garantias de condições dignas de trabalho protegendo a saúde do profissional*

*Devemos elencar que os valores atualmente pagos pela FCA-VLI está em 18% quanto a um prejuízo na ordem de 50%, sem considerarmos os encargos trabalhistas.*

*Não cabe ao trabalhado a imposição dos custos da produção.*

*Diante do exposto não resta outra se não a Negativa das Entidades quanto a proposta da Empresa.*

*Não cabe ao trabalhado a imposição dos custos da produção.*

*Diante do exposto não resta outra se não a Negativa das Entidades quanto a proposta da Empresa.*

*Sendo assim reafirmando a Pauta de Reivindicação da Unidade Sindical.*

A empresa manifestou que, ao longo do trabalho de discussão da jornada de trabalho proposta pelo TST, se esforçou para construir melhorias, que pacificassem a manutenção dessa cláusula, existente nos ACT's celebrados nos últimos anos.

Todos os itens construídos pela empresa compõem o relatório final entregue ao TST.

A empresa esclareceu que não reconhece os números e dados citados pelos sindicatos e reforça que possui uma estrutura de remuneração total compatível com suas condições econômicas e consonantes com as práticas de mercado.

Inexiste, por fim, qualquer tipo de transferência de custo de produção para o trabalhador.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

A Empresa poderá adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supramencionada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FCA declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

- a) não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis;
- b) não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto;
- c) manterá uma central de dados, gerida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da FCA, que possibilitará consultas, extração eletrônica ou impressa de dados, com identificação individual de cada empregado, para fins de fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa assume o compromisso de, assegurar aos Sindicatos, com fim de permitir o acompanhamento do registro de frequência feito através do sistema alternativo de registro eletrônico de ponto, no prazo de 3 (três) dias úteis da solicitação, o espelho de ponto de um ou mais empregados administrativos ou operacionais sujeitos ao controle de jornada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Empresa adotará mecanismos para permitir que a consulta eletrônica possa ser feita, individualmente, pelo maior número possível de empregados e garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto sempre que houver solicitação do empregado neste sentido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Também será disponibilizado ao empregado informação de registro de frequência que ocasione a alteração de sua remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de frequência da FCA está prevista em manual de frequência, estando os empregados que ocupam cargos que demandam formação de nível superior isentos de controle de frequência.

### **Manifestação dos Sindicatos:**

*Os Sindicatos manifestam as irregularidades nos registros de ponto dos profissionais em que a FCA-VLI descumpra a portaria 373 e 1510 do MTE no que se refere a impedimentos para que os registros não sejam violados, como também a condicionantes impeditivas de marcação de ponto. Obrigando os profissionais a registrarem as entradas e saídas de serviço em desacordo com a legislação vigente*

*como também não sendo o fiel registro do período do profissional nas suas atividades Laborais. Ressaltamos que o registro de entrada e saída muitas vezes ocorrem sem a presença do profissional.*

*Há de se salientar que grupos de profissionais chegam a ficar horas no local de trabalho muitas vezes com o horário de saída já marcado. Sendo registrado automaticamente sem a interferência do trabalhador.*

*Diante do exposto e das condicionantes impeditivas de se aferir e acompanhar o ponto. No que se refere ao descumprimento do parágrafo segundo lindas a, b e c, parágrafo terceiro, quarto e quinto do presente cláusula. Se faz necessário a negativa das Entidades Sindicais para a proposta da empresa.*

*Os Sindicatos reafirmam a Pauta de Reinvidicação da Unidade Sindical.*

A empresa manifestou que, ao longo do trabalho de discussão da jornada de trabalho proposta pelo TST, se esforçou para construir melhorias, que pacificassem a manutenção dessa cláusula, existente nos ACT's celebrados nos últimos anos.

Todos os itens construídos pela empresa compõem o relatório final entregue ao TST.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: REGISTRO DE ATIVIDADES DE MAQUINISTA DE VIAGEM**

A FCA registrará as atividades realizadas pelos maquinistas no sistema denominado Equipfer ou outro que vier a substituí-lo. As informações das atividades realizadas serão utilizadas para apuração dos adicionais vinculados ao registro de frequência do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FCA disponibilizará aos maquinistas os recursos necessários para permitir o acompanhamento e fiscalização dos registros destas atividades, tais como:

- a) Acesso ao sistema através de senha individual e intransferível;
- b) Autorização de consulta aos registros de sua matrícula;
- c) Microcomputadores nas salas de vivência dos maquinistas.
- d) Treinamento eletrônico (online) das funcionalidades do sistema e sua forma de utilização;
- e) Não haverá limitação da quantidade de acessos das consultas realizadas no sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os registros realizados pelo próprio empregado serão de sua responsabilidade, devendo refletir a verdade das atividades realizadas e estarão sujeitas a auditorias internas no sistema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A FCA substituirá a caderneta preenchida manualmente pelo empregado por cópia impressa da caderneta com as informações registradas no sistema.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Mensalmente um relatório impresso das atividades realizadas no sistema, será emitido em duas vias, onde o empregado fará a conferência dos seus dados constantes no documento, devolvendo a empresa uma via datada e assinada.



- a) Havendo discordância em relação às informações presentes no relatório caberá ao Supervisor juntamente com o empregado promover o acerto dos dados no sistema de forma a garantir a correta apuração dos eventos de frequência ao empregado.
- b) A conferência dos registros deverá ser realizada pelo empregado antes da data de fechamento da frequência do período.

Uma vez submetido ao sistema de frequência os registros das atividades realizadas não mais serão mutáveis.

### **Manifestação dos Sindicatos**

*Os Sindicatos manifestam as irregularidades nos registros dos profissionais em que a FCA-VLT descumpra a portaria 373 e 1510 do TEM no que se refere a impedimentos para que os registros não sejam violados, como também a condicionantes impeditivas de marcação de ponto. Obrigando os profissionais a registrarem as entradas e saídas de serviço em desacordo com a legislação vigente.*

*A empresa não está cumprindo o ACT com a apresentação do Espelho de ponto dos Maquinistas para conferência, com o agravante do sistema ficar fora do AR todos os finais de semana.*

*Se torna impeditivo a utilização de sistema que condiciona a marcação de registro em favor do empregador com tendência a diminuir os ganhos do profissional.*

*Diante do exposto e das condicionantes impeditivas de se aferir e acompanhar o ponto. No que se refere ao descumprimento do parágrafo segundo lindas a, b e c, parágrafo terceiro, quarto e quinto do presente cláusula. Se faz necessário a negativa das Entidades Sindicais para a proposta da empresa.*

*Os Sindicatos reafirmam a Pauta de Reinvidicação da Unidade Sindical.*

A empresa manifestou que, ao longo do trabalho de discussão da jornada de trabalho proposta pelo TST, se esforçou para construir melhorias, que pacificassem a manutenção dessa cláusula, existente nos ACT's celebrados nos últimos anos.

Todos os itens construídos pela empresa compõem o relatório final entregue ao TST.

### **Clausula Nova – Proposta da Empresa**

#### **CLAUSULA NOVA – REGISTRO DE INICIO E FIM DE JORNADA**

Não serão considerados como atraso ou minutos excedentes, aqueles compreendidos em até 15 minutos antes ou após o horário previsto para início ou fim da jornada.

Parágrafo segundo: Caso seja ultrapassado o limite de 15 minutos, o empregado receberá integralmente como minutos excedentes ou terá seu desconto na integralidade, caso não haja compensação.

A empresa sustentou que os quinze minutos antecedentes à jornada de trabalho ou os quinze minutos de atraso do empregado não repercutirão na jornada de trabalho.

Entretanto, caso os minutos antecedentes ou os minutos de atraso ultrapassem quinze minutos, todo o tempo correspondente será considerado para fins de cômputo de horas extras ou dedução de horas não trabalhadas.

A empresa apresentou a proposta de retirar o parágrafo segundo da cláusula, o que será objeto de apreciação pelos sindicatos.

A cláusula ficou como pendente pela empresa.

#### **Manifestação dos Sindicatos:**

*Os Sindicatos entendem que os problemas da empresa são voltados aos horários de saída dos profissionais sendo o empregador responsável pelo pagamento das horas devidas.*

*Os Sindicatos também manifestam a impossibilidade de se negociar tal solicitação em atendimento a OJ 372 que determina.*

*OJ.372 . MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 10.243 , DE 27.06.2001. NORMA COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.*

*A partir da vigência da Lei nº. 10.243 , de 27.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT , não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que estabelece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras...*

*"...não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários... "*

*Diante do exposto existe a impossibilidade de se negociar tal pedido da empresa, visto estarmos margeando a ilegalidade dentro do ACT.*

A empresa reforça que a pactuação dessa cláusula tem o objetivo de atenuar as variações de início e fim de jornada que são frequentes, devido às intercorrências existentes no deslocamento do empregado até o local de trabalho e vice-versa. Esclarece, ainda, que a pactuação não fere nenhum dispositivo de lei, tampouco causa qualquer prejuízo aos empregados, uma vez que é flexibilizada a chegada minutos que antecedem e sucedem a jornada (chegar mais cedo ou atrasado, sair mais cedo ou após o horário de término da jornada), sendo certo que, a partir do 16º minuto, o atraso ou os minutos extras serão computados na sua totalidade.



## ✓ CLÁUSULA 26 HORAS EXTRAS –

### CONTRA PROPOSTA da Empresa

#### **HORAS-EXTRAS**

A compensação de horas extras com dias de folga, quando realizada, deverá ocorrer até o final do mês subsequente ao período de apuração da frequência

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada hora trabalhada em regime de hora-extra, quando compensada corresponderá à uma hora de folga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não ocorrendo a compensação, a FCA pagará as horas-extras acumuladas, imediatamente após o término do período estipulado no caput, com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 70% (setenta por cento), para as horas trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio).

#### **Manifestação dos Sindicatos:**

*Os sindicatos ratificam a proposta apresentada e rejeitaram a proposta da empresa, em razão da exclusão do parágrafo 3º do ACT atual, que trata da jornada do pessoal da equipagem de trens.*

*Os sindicatos apresentaram contraproposta de manter o parágrafo terceiro dentro da cláusula que trata das horas extras.*

#### **Pendente**

A empresa avaliará a solicitação dos sindicatos.

## ✓ CLÁUSULA 47 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA –

### CONTRA PROPOSTA da Empresa

A Empresa efetuará o desconto da contribuição Assistencial/confederativa de todos os representados respeitando o percentual que ficar estabelecida na assembleia geral dos trabalhadores e depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos, respeitadas as disposições legais aplicáveis a cada caso. Desde que seja apresentado documento comprobatório da aprovação dos referidos descontos em assembleia geral de trabalhadores.

#### **Consensada**

## ✓ CLÁUSULA 78 DATA BASE –

Foi definido entre empresa e os sindicatos que a Cláusula 78 terá a seguinte redação:

“A data base é 01 de setembro de 2017”.

**Consensada**

#### ✓ **CLÁUSULA 79 VIGÊNCIA –**

##### **CONTRA PROPOSTA da Empresa:**

A vigência do Acordo será de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

##### **Manifestação dos sindicatos:**

*OS sindicatos remetem ao artigo 616 da CLT que prevê limites para o ACT como também parâmetros para a retomada das negociações.*

*CLT **art. 616** - Os Sindicatos representativos de categorias econômicas ou profissionais e as empresas, inclusive as que não tenham representação sindical, quando provocados, não podem recusar-se à negociação coletiva.*

**Consensada**

Em sequência, passou-se à análise das Cláusulas apresentadas pelos Sindicatos, que foram negadas pela Empresa em sua contraproposta, quais sejam: 1, 8, 13, 20, 22, 23, 25, 46, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 61, 62, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74 e 77.

#### ✓ **CLÁUSULA 1 ISONOMIA –**

A empresa justificou a recusa ao fundamento de que as demais empresas que compõem o grupo possuem uma diretriz institucional unificada, mas que, em função das particularidades específicas de cada um dos negócios, as empresas apresentam particularidades, que não justificam maltrato ao princípio da isonomia.

Esclareceu, por exemplo, que existem algumas particularidades aplicáveis à FCA, que outras não possuem, mas que isso não significa demérito a nenhum trabalhador de outras empresas e, igual premissa, se aplica para com os empregados da FCA.

Salientou que as premissas institucionais são aplicadas de forma unificada, por exemplo, acordo de PLR.

Por fim, registrou que não há qualquer maltrato ao princípio da isonomia e que não há possibilidade jurídica de tratar os desiguais de forma igual.

##### **Manifestação dos Sindicatos:**

*O pedido dos sindicatos está lastreado no princípio da igualdade que preceitua tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem. Este princípio serve para manter o equilíbrio entre os iguais sendo esta a busca dos sindicatos, não se prestando o mesmo para criar ainda mais desequilíbrio nas relações.*

*O Nosso pedido se foca na igualdade de condições entre os trabalhadores das ferrovias do grupo. As diferenças não são poucas e tem condições bem diferenciadas e distantes*

*Piso Salarial da categoria aplicado na FCA é inferior ao Salário Mínimo Nacional, enquanto que o piso para os demais ferroviários do grupo econômico é de R\$ 1.319,00, registrado em ACT.*

*Diferenças Salariais como, por exemplo, a dos Maquinistas que tem salários diferentes na ordem de 50% superior ao dos profissionais da FCA. Igualdade de tratamento tantos nos salários praticados como nas condições de trabalho.*

*Infelizmente dentro da própria FCA existem diferenciações de salários apresentando uma clara discriminação de regiões e de profissionais.*

*Os sindicatos se remetem ao Ministro Emmanuel Pereira em que manifesta claro entendimento, utilizando a manifestação da própria empresa nos autos, a importância da aplicação da Isonomia no tratamento e nas condições para todos os profissionais. Comumente a empresa trata os iguais de forma diferentes promovendo distorções salariais gritantes e descabidas, sendo necessário a imediata regularização da situação com o equilíbrio respeitoso por parte da empresa na tratativa de todos os profissionais.*

*Os Sindicatos reafirmam a Pauta de Reinvidicação da Unidade Sindical.*

## ✓ **CLÁUSULA 8 INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA –**

A alteração da legislação a respeito do aviso prévio já contempla a indenização proporcional ao tempo de serviço, que pode chegar a noventa dias.

### **Manifestação dos Sindicatos:**

*Pelos sindicatos foi dito que a empresa deve ser deter ao escopo da cláusula sem buscar subterfúgios vazios. A postura desviante da empresa em simplesmente negar, em nada acrescenta ao processo negocial, pois não flexiona, não modula, simplesmente nega sem procurar caminhos alternativos na ânsia de compor. A postura adotada pelos sindicatos é a postura de uma parte que se presta a ouvir, analisar e encontrar caminhos no sentido de melhorar as condições de trabalho dos empregados que vestem a camisa da empresa todos os dias, batendo um recorde após o outro. Crescer à custa da desgraça dos trabalhadores não levará a empresa a um porto seguro, pois a empresa também deve, além de lucrar, cumprir seu papel social.*

*O que buscamos é o reconhecimento de todo o tempo de trabalho do profissional, o retorno financeiro do trabalhador na produção deve ser considerado.*

*A empresa já ofereceu um abono para o trabalhador para que permanecesse na empresa, nada mais justo do que um reconhecimento pelo esforço.*

*Na verdade, a remuneração total do profissional que a empresa pratica está distorcida pela verdade dos prejuízos impostos ao trabalhador. A Cartela de benefícios quando*

*analisada pontualmente se identifica um custo oneroso transferido ao trabalhador em favor da empresa.*

*O pedido se faz na flexibilização na busca da excelência do tratamento humano do trabalhador.*

*O Sindicato analisa pontualmente as condições salutaras de benefícios, onde muitas vezes o benefício vendido como vantagem é uma condição desfavorável do trabalhador.*

*Só a Luta é que promoverá mudanças ao trabalhador.*

*Só a Luta que impede os absurdos impostos ao trabalhador.*

*É a equivalência de forças que promoverá mudanças efetivas a favor do trabalhador.*

*Os Sindicatos reafirmam a Pauta de Reinvidicação da Unidade Sindical.*

Encerrou a pauta às 12h00min, com a programação de retorno às 13h30min.

Reiniciada a pauta às 13h30min, passou-se a deliberar sobre as seguintes cláusulas:

Os Sindicatos apresentaram justificativas para a recusa das cláusulas alusivas à jornada de trabalho.

*Os Sindicatos manifestam as irregularidades nos registros de ponto dos profissionais em que a FCA-VLI descumpra a portaria 373 e 1510 do MTE no que se refere a impedimentos para que os registros não sejam violados, como também há condicionantes impeditivas de marcação de ponto. Obrigando os profissionais a registrarem as entradas e saídas de serviço em desacordo com a legislação vigente como também não sendo o fiel registro do período do profissional nas suas atividades Laborais. Ressaltamos que o registro de entrada e saída muitas vezes ocorrem sem a presença do profissional.*

*Há de se salientar que grupos de profissionais chegam a ficar horas no local de trabalho muitas vezes com o horário de saída já marcado. Sendo registrado automaticamente sem a interferência do trabalhador.*

*Diante do exposto e das condicionantes impeditivas de se aferir e acompanhar o ponto. No que se refere ao descumprimento do parágrafo segundo lindas a, b e c, parágrafo terceiro, quarto e quinto do presente clausula. Faz-se necessário a negativa das Entidades Sindicais para a proposta da empresa.*

A empresa registra que analisará as manifestações referentes a descumprimento de registro de jornada apresentadas pelos sindicatos por escrito, para posteriores considerações.

De antemão, a empresa salienta que é sua premissa e procedimento adotar controles de jornada que retratem fielmente a jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo trabalhador e que seus sistemas de controle de jornada já foram auditados pelas Superintendências Regionais do Trabalho, por meio de seus Auditores Fiscais do Trabalho, sendo constatado que atendem aos requisitos legais e normativos referentes a sistemas de registro eletrônicos de ponto, pactuados em acordos coletivos.

Em sequência, a empresa apresentou as seguintes propostas:

- Ampliação da rede credenciada do plano odontológico; Ampliação da participação da empresa no plano odontológico para 70% (setenta por cento); Unificação da rede credenciada de cobertura; Possibilidade de reembolso da despesa fora da rede de cobertura, observados os parâmetros da rede credenciada e operadora do plano;
- Manutenção da assistência à saúde, nos mesmos moldes do ACT vigente;
- Reajuste salarial de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do INPC do período de vigência do período entre 01/09/2016 e 31/08/2017, a incidir a partir do salário de 01/09/2017.

**Manifestação dos Sindicatos:**

*No tocante ao percentual do reajuste os sindicatos atestam estarem abaixo dos anseios da categoria e não corresponde com o bom momento atravessado pela companhia e com a doação de cada empregado.*

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h00min, passando-se à conferência desta ata de reunião.

**FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A**

**SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

**SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**

**SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA.**